



# Prefeitura Municipal de Jales

Estado de São Paulo

Rua Cinco Nº 2.266 - Fone (0176) 32-1726 - CEP 15 700-000 - Telex 174-083

LEI Nº 2.075/93, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.993.

( Que concede gratificação a servidor no mês de seu aniversário)

DR. JOSÉ CARLOS GUISSO, Prefeito Municipal de Jales-SP., no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ao servidor municipal que contar com um ano de serviço, no mês correspondente ao seu nascimento será concedido uma gratificação, independentemente da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo 1º) - A gratificação de que trata este artigo corresponde ao padrão de vencimento do respectivo cargo, sendo extensiva aos inativos da Municipalidade.

Parágrafo 2º) - Perderá o direito à gratificação o servidor que registrar afastamento, por período superior a 30 (trinta) dias, exceto em licença gestante ou tratamento de saúde.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo 2º da Lei nº 1.781/90, de 07/02/90, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.993.

Jales-SP., 17 de Fevereiro de 1.993.

DR. JOSÉ CARLOS GUISSO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:

DR. FRANCISCO MELFI  
Secretário da Administração